

08-0003/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO 08 - 0003 / 2010 DE 2010

ATÉRIA LEGISLATIVA: RDP 08 - 0003 / 2010 DE 02/02/2010

FROMVENTE: VEREADOR ADILSON AMADEU

EMENTA:

REQUER A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS
AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, POR PESSOAS
FÍSICAS OU JURÍDICAS, EXCETO AQUELAS PERTENCENTES A
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS),
PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI MUNICIPAL
13.701/2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE

ARQUIVADO EM 06/02/13


Adriana de Fátima Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



08 - RDP
08-00003/2010

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu - 46º CV

Folha nº 01 do proc.
Nº 08-3 de 10

REQUERIMENTO Nº
PRESIDENTE

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Requeiro a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar e apurar os fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, por pessoas físicas ou jurídicas, exceto aquelas pertencentes a instituições bancárias, do imposto sobre serviços (ISS), previstos na lista de serviços anexa a Lei Municipal 13.701/2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento.

Considerando as atribuições primordiais do Legislativo Municipal de legislar e fiscalizar, e que o poder investigatório é auxiliar necessário desse processo, bem como sua função e de seus agentes é de resguardar o interesse público, o que compreende, inclusive, seu patrimônio;

Considerando que a Constituição Federal atribuiu ao Município, no artigo 156, inciso III, competência para instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos na Lei Complementar 116/03, que traz a lista de serviços passíveis de tributação pelos Municípios;

Considerando que no decorrer de investigações conduzidas pelo Legislativo em outra CPI (IPTU), verificou-se possível falha e evasão no que tange ao recolhimento deste tributo por pessoas físicas ou jurídicas;

Protocolo Legislativo - SSP.22
15.44.02/02-2010-00003-08

02 FEV 2010

SEP.22

ALFREDO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2 e folha de informação
sob nº 3. 41.1.2.1.3.
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 08 - 3 de 10

Adilson Amadeu - Ass. Parlamentar
Rf. 100.403

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Considerando que pelo princípio da Legalidade necessário se faz à abertura de outra Comissão para apurar esse novo objeto de investigação;

Considerando que a falha no recolhimento à menor ou sua evasão faz com que pessoas físicas ou jurídicas auferam lucros ilicitamente, gerando, no caso, um grande prejuízo ao patrimônio e ao interesse público;

Considerando ainda que os valores devidos e não recolhidos, poderia estar sendo revertido à sociedade paulistana que tanto necessita de recursos e de ver atendida suas reivindicações de melhorias de condições de saúde, educação, transporte público, entre outros.

Requeiro, diante das considerações, a Douta Mesa e ouvido o Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e artigo 30 e seguintes do regimento Interno da Câmara Municipal, seja constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, integrada por 09 (nove) membros e com prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis na forma do artigo 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com a finalidade acima apresentada.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2010.

ADILSON AMADEU

VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 08 - 3

de 20/10 , 4/12/13 (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À

SGP.33

Para arquivamento, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

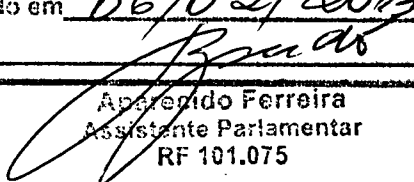
04/02/2013


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP.22

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Processo encerrado com 3 folhas.

Arquivado em 06/02/2013


Andreido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075